



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 007/2022/ATL/PGM

Caçapava, 06 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>11/01/2022</u>
Hora: <u>08:10</u>
<u>B</u>
Assinatura

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei n° 159/2021, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização de cães e gatos em pet shops, lojas de ração, agropecuária e similares em todo município."**

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por padecer de vício insanável neste momento do processo legislativo.

Inicialmente a questão da proibição da comercialização de cães e gatos em pet shop, lojas de ração, agropecuárias e similares não se limita ao interesse local, mas ao revés, transcende os limites do Município, consubstanciando-se em pauta nacional e invade competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos V e VI da Constituição Federal

Tal norma é de consumo assim como também é norma ambiental, expressando a polícia administrativa do comércio, sendo que constam no Art. 24 incisos V e VI da Carta Magna de 1988, sob o pálio da competência normativa concorrente (vertical) não cumulativa entre União, Estados e Distrito Federal, sendo a competência normativa complementar (ou suplementar) dos Municípios é admitida desde que não contrarie a legislação federal ou estadual ao ajustar às peculiaridades e especificidades comunais na presença e na extensão do interesse local, sendo que a competência municipal não tem a prerrogativa de ocupar eventual vácuo normativo - total ou parcial - federal ou estadual.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

“Competência suplementar dos Municípios e a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que com a intenção de tutelar a fauna e o meio ambiente, não permite atuação legislativa local para proibição de uso de cães nas atividades de vigilância e proteção patrimonial” (ADI 2280039-85.2019.8.26.0000, Rel. Des, Renato Sartorelli, 19-08-2020).

Ainda tal matéria também reflete disciplina de direito civil, temática da competência normativa privativa (horizontal) da União, conforme o Art. 22, inciso I da Constituição Federal, ao dizer com a propriedade e negócio jurídico - especialmente, venda, violando ainda a garantia de livre exercício da atividade econômica (Arts. 1º, IV, 5º II, e 170, parágrafo único da CF), ao restringir totalmente o comércio de animais domésticos (atividade que, embora controversa é lícita), de forma desproporcional à sua finalidade, fora da margem de discricionariedade do legislador municipal.

A contraposição entre princípios e direitos fundamentais como a liberdade econômica e a proteção de fauna se resolve com por juízo de ponderação de cada caso concreto, com razoabilidade ou proporcionalidade, atendendo ao ordenamento jurídico inteiro e tal ônus imposto significa a extinção de atividade negocial, descurando a prospecção de alternativas que evitem crueldade animal.

Por todas as razões expostas acima, sou compelida a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 159/2021**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br

